

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 414, DE 2002

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 07 de março de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do *Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos*, celebrado em Brasília, em 07 de março de 2002.

O Acordo que ora apreciamos, contendo 27 artigos, tem como objetivo estabelecer normas que regulamentem as relações entre os dois países em matéria de previdência.

No artigo 1 são definidos os termos utilizados. O artigo 2 define quais os tipos de benefícios concedidos no Brasil e nos Países Baixos abrangidos pelo presente Acordo. No Brasil, o texto se aplica à legislação do Regime Geral de Previdência Social no que se refere aos seguintes benefícios: aposentadoria (por invalidez; idade; tempo de contribuição); pensão por morte

auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade. Nos Países Baixos, o texto refere-se à legislação que trata das seguintes espécies de seguro social: seguro-doença; seguro-invalidez para trabalhadores e para autônomos; aposentadoria por idade; pensão por morte; auxílio para menor; seguro desemprego.

Estabelece ainda o texto que este aplica-se a todas as pessoas que estiverem ou tenham estado sujeitas à legislação de cada uma ou ambas as Partes, bem como seus dependentes legais.

O Acordo de Previdência em questão estabelece alguns procedimentos básicos para a concessão de benefícios em cada um dos países e determina que as Autoridades Competentes de cada uma das Partes deverão, entre outros, estabelecer o Ajuste Administrativo necessário para o cumprimento do Acordo, bem como designar as respectivas Instituições Competentes e Órgãos de Ligação; e divulgar as medidas adotadas com relação à legislação interna concernente ao cumprimento do Acordo.

A vigência do Acordo será ilimitada, podendo ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes, permanecendo em vigor por mais 12 meses a partir da data de recebimento da notificação de denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Desde a década de oitenta, o Brasil passou a ser um País de emigrantes, invertendo o sentido do fluxo de pessoas que até então predominava. Hoje, há mais de três milhões de brasileiros residindo no exterior e, consequentemente, estabelecendo relações de trabalho. É grande o número dos que já contribuíram em um país para o sistema de seguridade social e depois deixam de usufruir os benefícios a que teriam direito pelo fato de ter mudado de

território, saindo do Brasil ou para cá regressando.

A única forma de resolver esses casos é por meio da assinatura de acordos bilaterais de previdência social com um grande número de países para dar a necessária proteção social aos nossos nacionais. O Brasil já tem acordos na área de previdência e assistência social em vigor com cerca de 12 países. Alguns com nações vizinhas com às quais temos intenso fluxo de pessoas através das fronteiras, como a Argentina, o Paraguai, o Uruguai e a Bolívia, e outros com Portugal, Espanha, Estados Unidos, Cabo Verde, China, Grécia, Luxemburgo e Chile.

Sob o ponto de vista que cabe ser analisado por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, consideramos extremamente importante que o País assine acordos como o que ora analisamos. Trata-se de conferir maior proteção ao trabalhador que venha a residir nos dois países visto que assegura às pessoas sujeitas à legislação de uma das Partes os direitos adquiridos nesse país mesmo quando reside no território da outra Parte.

Diante do exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 07 de março de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002****(MENSAGEM N° 414, de 2002)**

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 07 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 07 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora